

À

**COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Assunto: Parecer da CGTP em anexo.

Exmos. Senhores

Em anexo enviamos o ofício deste Sindicato e o Parecer da CGTP-IN que este Sindicato também subscreve sobre o Projecto de Lei acima mencionado.

Com os nossos melhores cumprimentos



Av. Estados Unidos da América, n° 53, 15° Esq.
1700-165 Lisboa
Tel: 213 966 652 Telem: 969 101 802

www.stt.org.pt

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e da
Segurança Social e do Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 Lisboa**

04-12-2018

Assunto: Parecer da CGTP

Apreciação do Projecto de Lei nº 1025/XIII- Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 14º alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP)

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN, pelo que em anexo enviamos o referido Parecer e o impresso.

Como os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção do STT,


Joaquim Rodrigues Gonçalves

APRECIACÃO PÚBLICA

DIPLOMA:

PROPOSTA DE LEI Nº/XIII PROJETO DE LEI Nº 1025/XIII PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

**STT-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E
COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL**

MORADA OU SEDE:

AV. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 53, 15º ESQ.

LOCAL: LISBOA

CODIGO POSTAL: 1700-165

ENDEREÇO ELECTRÓNICO: stt.sede@mail.telepac.pt

CONTRIBUTO:

Parecer da CGTP-IN que este Sindicato também subscreve.

DATA: 4 de Novembro de 2018

A DIRECÇÃO DO STT

**STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS
TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL**
João Pedro Correia
AV. Estados Unidos da América, 53-15º ESQ. - 1700-165 LISBOA
Telets 21 396 66 52 / 21 396 63 67
stt.sede@mail.telepac.pt Fax: 21 397 25 49

PROJETO DE LEI Nº 1025/XIII

Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 14ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)

(Separata nº 104, DAR, de 13 de Novembro)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

30 de Novembro de 2018